



# PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CEP 38.490-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI N° 19 /93.

## FIXA ÍNDICE DE REAJUSTE SALARIAL.

A Câmara Municipal de Indianópolis, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, Aprova e o Prefeito Municipal, SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a Conceder Reajuste Salarial na ordem de 27,21% (Vinte e sete Vírgula Vinte e um por cento), aos servidores ativos e inativos da Administração Direta da Prefeitura Municipal de Indianópolis, a partir de 1º de Março de 1993.

Artigo 2º - Para atender as despesas decorrentes com a execução da presente Lei, serão utilizados como recursos, as dotações próprias consignadas no orçamento em vigor.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de março de 1993.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Indianópolis-MG, 22 de Março de 1993.

  
JOSE MAURO STABILE  
PREFEITO MUNICIPAL

Aprovado em 29/13/93  
  
Presidente da Câmara



# PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CEP 38.490-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

## J U S T I F I C A T I V A

Sr. Presidente,

Srs. Vereadores,

O Projeto de Lei em tela, tem como finalidade conceder reajuste salarial, aos servidores ativos e inativos da Administração Direta da Prefeitura Municipal de Indianópolis, a partir de 1º de Março de 1993.

O índice proposto, foi baseado na Taxa Referencial fixada em 25,81 (Vinte e cinco vírgula oitenta e um) para o mês de março 93, acrescido de 1,40 (Hum vírgula quarenta), referente a taxa referencial de Fevereiro, a título de recomposição salarial.

Queremos ressaltar que adotamos, a medida de aplicar mensalmente nos salários dos servidores municipais, correção, baseada na taxa referencial para o mês, como forma de manter o poder aquisitivo de seus salários, estando perfeitamente este método dentro de nossas possibilidades financeiras.

Vale salientar que, à manutenção dos serviços atinentes à administração pública, acrescida de investimentos que efetuamos no setor da educação, impediu-nos também, de conceder um índice maior de reajuste nos salários dos servidores municipais, levando-se também em conta que, nossas receitas não obtiveram o aumento esperado.

Portanto Senhores Vereadores, contamos com o apoio dessa casa de Leis, na aprovação da presente matéria.

Prefeitura Municipal de Indianópolis, 22 de Março de 1993.

  
\_\_\_\_\_  
JOSÉ MAURO STABILE  
PREFEITO MUNICIPAL  
*Aprovado em 29/3/93*  
*João Mauro Stabile*